

LEI MUNICIPAL Nº 4127, DE 13/06/2014
PROJETO DE LEI Nº 4429, DE 12/06/2014

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR SUBVENÇÃO SOCIAL DE CARÁTER CULTURAL À ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DA CONGADA E MOÇAMBIQUE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO 2014.”

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, decreta, e eu o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO, CNPJ nº 04.650.953/0001-56, subvenção social de caráter cultural no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) destinados a realização das festividades de “CONGADA E MOÇAMBIQUE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO 2014”, objetivando a promoção do turismo local e divulgação das tradições folclóricas da comunidade paraisense.

Parágrafo Único – A liberação do valor previsto no caput, somente ocorrerá após a celebração de convênio entre o Município e a entidade beneficiada.

Art. 2º - Todas as atividades relacionadas ao cumprimento da presente lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Esportes, lazer, Cultura e Turismo e do Sistema de Controle Interno, órgãos a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle e acompanhamento, bem como aprovação do plano de trabalho, avaliação, fiscalização e aprovação da prestação de contas dos recursos repassados através da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, consignadas no exercício financeiro no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, sob o código: 020902 13.392 1302 0.036 335043 - Ficha 872.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar em exercícios futuros à referida Associação, mediante convênio, os recursos provenientes da comercialização dos direitos sobre transmissão da praça de alimentação, propaganda e publicidade, dentre outros, gerados na realização do presente evento, a ser regulamentado mediante decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste repasse não causarão impacto orçamentário financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário..
São Sebastião do Paraíso/MG, 13 de junho de 2014.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL REMOLO ALOISE

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET. DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE